

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO N.º **594/2023** QUE TRATA DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ENERGIA NA E. M. PALMIRA ANTÔNIO PEREIRA E SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS.

Termo do Contrato firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, e a empresa **SOLAR CITY BRASIL LTDA**, que tem por objeto a Contratação de empresa para fornecimento e instalação de sistema de captação de energia na E. M. Palmira Antônio Pereira e Secretaria de Assuntos Jurídicos, oriundo da Carta Convite n.º 015/2023 e Processo de Compras n.º 2272/2023.

Aos dezenove dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, nas dependências da **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES**, entidade de Direito Público Interno, com sede no Paço Municipal, sito na Rua Miguel Prisco n.º 288, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 46.522.967/0001-34, neste ato representada pelo Secretário de Zeladoria e Manutenção Urbana, Sr. Raphael Pinheiro Volpi, e de outro lado a empresa **SOLAR CITY BRASIL LTDA**, localizada na Rua Giacomo Bressan (VL Eliza), n.º 14, Centro, Ribeirão Pires – SP – CEP: 09401-060, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 30.082.650/0001-94, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Leonel Esteban Velasquez Villegas, portador da cédula de identidade RG n.º W-64.99.07-R, devidamente inscrita no CPF/MF sob o n.º 049.853.158-93, perante as testemunhas ao final nomeadas, assinam o presente Termo de Contrato, declarando sujeitarem-se às normas legais vigentes e as cláusulas presentes neste contrato.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Por força do presente instrumento, a CONTRATADA obriga-se a prestar serviços de fornecimento e instalação de sistema de captação de energia na E.M. Palmira Antônio Pereira e Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme descrição constante dos anexos, que fazem parte integrante deste termo de contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. A Vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses e o prazo para execução dos serviços será de 03 (três) meses, contados a partir da emissão da “ordem de início dos serviços”, emitida pela Secretaria de Obras, órgão fiscalizador dos serviços, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da CONTRATANTE.

2.2. Do recebimento dos Serviços:

2.2.1. A CONTRATADA deverá solicitar em 02 (duas) vias, o recebimento dos serviços, tendo a CONTRATANTE o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para lavrar o Termo de Recebimento Provisório de conclusão dos serviços, procedendo a um minucioso exame a fim de recebê-los provisoriamente.

2.2.2. O Termo de Recebimento Provisório somente será lavrado se todos os serviços estiverem concluídos e aceitos pela CONTRATANTE. Quando não aceitos, será lavrado Termo de Não Recebimento, o que importará na anulação da solicitação feita anteriormente, devendo a CONTRATADA, após atendidas todas as exigências, solicitar novamente o recebimento dos serviços.

2.2.3. Decorridos 05 (cinco) dias úteis do Termo do Recebimento Provisório, desde que corrigidos eventuais defeitos surgidos neste período, a CONTRATANTE deverá lavrar o Termo de Recebimento Definitivo.

2.2.4. Os termos de Recebimento Provisório e Definitivo não eximirão a CONTRATADA das responsabilidades decorrentes do contrato e da legislação em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS PREÇOS

3.1. Pela prestação dos serviços objeto desta avença, a CONTRATADA receberá as quantias individuais constante de sua proposta comercial, inserta às fls. 210/213, dos autos que deram origem ao presente termo, perfazendo um total de **R\$ 323.500,00** (trezentos e vinte e três mil e quinhentos reais).

3.2. As despesas com a presente contratação serão cobertas com recursos classificados na dotação orçamentária sob a rubrica n.º 3.3.90.39.00 15.451.0021.2.212, para o presente exercício.

3.3. Os valores incluídos nesta cláusula incluem todos os custos e benefícios decorrentes de trabalhos executados em horas extraordinárias, trabalhos noturnos, dominicais e em feriados, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução dos serviços e fornecimento de materiais objeto deste instrumento.

3.4. A CONTRATADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato atualizado.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. As medições para efeitos de pagamento devem conter somente os serviços efetivamente executados mensalmente.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

4.2. A CONTRATADA efetuará sua medição e deverá apresentá-la a CONTRATANTE até o segundo dia útil do mês subsequente ao do período de medição.

4.3. A CONTRATANTE, dentro do prazo de (05) cinco dias úteis contados da data de apresentação da medição pela CONTRATADA, deverá proceder a seu exame, aprovando-a, e liberando a seguir para que a CONTRATADA expeça as respectivas faturas.

4.4. Para recebimento do pagamento pelos serviços executados e constantes na medição aprovada, a CONTRATADA emitirá as respectivas faturas.

4.5. O pagamento da medição será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a emissão da nota fiscal.

4.5.1. A critério da Administração, o pagamento poderá ser efetuado através de cheque nominal emitido pela Prefeitura, que deverá ser retirado no setor da secretaria de Finanças, sito a Rua Miguel Prisco, 288 – prédio do paço Municipal, ou depositado em conta bancária do interessado, que deverá fornecer seu número por escrito.

4.6. O pagamento das medições será vinculado à apresentação de cópia da folha de pagamento dos funcionários lotados no local dos serviços devidamente quitada, comprovantes de regularidade junto ao INSS e FGTS, bem como de outros encargos trabalhistas devidamente recolhidos, quando cabíveis (COFINS, PIS, VALE TRANSPORTE, CESTA BÁSICA, CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAIS), dos funcionários constantes da folha de pagamento do mês referente ao pagamento, sob pena de, não o fazendo, ficarem retidos os pagamentos;

4.6.1. Os comprovantes exigidos pelo item 4.6 deverão ser fornecidos à CONTRATANTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do recolhimento ou quitação, sob pena de reprovação da fatura apresentada pela CONTRATADA, e conseqüente indeferimento do pagamento da medição do mês a que se refere.

4.6.2. O pagamento da primeira medição será vinculado à apresentação dos comprovantes e número de Anotação de Responsabilidade Técnica (A.R.T.) do Engenheiro responsável, Preposto e Residente e cópia do recibo correspondente. O não fornecimento do comprovante referente ao último mês de serviço prestado, faculta à CONTRATANTE a aplicação de sanção constituída em multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1. Para a execução do objeto, a CONTRATADA deverá observar as diretrizes básicas recomendadas pelas especificações dos serviços definidos no Anexo II, do presente edital, que fica fazendo parte integrante do presente contrato.

5.1.2. Manter na direção dos serviços, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto.

5.1.3. Substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela CONTRATANTE, incluindo seu responsável pelos serviços.

5.1.4. Analisar do ponto de vista executivo, os documentos técnicos integrantes do contrato e comunicar por escrito a Secretaria de Obras da CONTRATANTE as discrepâncias, omissões ou erros, inclusive quaisquer transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

lei, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da assinatura do Contrato, sendo que a comunicação não ensejará a CONTRATADA o direito de reclamar no futuro, quaisquer prejuízos que julgar haver sofrido, quer administrativa ou judicialmente.

5.1.5. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado.

5.1.6. Conduzir os serviços em estrita observância com as normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

5.1.7. Refazer às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem defeitos de material ou vício de construção, de acordo com a legislação aplicável.

5.1.8. Adotar medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus prepostos e a terceiros, pelos quais será inteira responsável.

5.1.9. Responder, civil e criminalmente por todos os danos perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento do contrato venha direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à CONTRATANTE ou terceiros.

5.1.10. Comunicar a Secretaria de Obras da CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

5.1.11. Cumprir todas as solicitações e exigências feitas pela CONTRATANTE, que serão fornecidas por escrito, desde que não infrinjam qualquer condição contratual.

5.1.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE, ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.

5.1.13. A CONTRATADA deverá, para atender ao disposto no item 4.6, apresentar à Contratante, juntamente com a solicitação de aprovação de medição, relação contendo todos os nomes e números dos documentos de identidade dos funcionários que prestarem serviços no mês referente ao pagamento solicitado, para conferência pela Secretaria de Finanças e Administração do Município dos documentos apresentados.

5.1.14. Responder, em caso de paralisação não autorizada dos serviços.

5.1.15. Não poderá a CONTRATADA paralisar os serviços em decorrência de retenção de pagamentos causados por ele, por desatendimento ao disposto nas cláusulas 4.6 e 5.1.13.

5.1.16. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado. (Art. 70 da Lei 8.666/93).

5.1.17. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. (Art. 71 da Lei 8.666/93).

5.1.18. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item 5.1.17, não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (Art. 71 da Lei 8.666/93, § 1º).

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

5.2. DA CONTRATANTE:

5.2.1. A CONTRATANTE registrará as deficiências porventura existentes na execução dos serviços, comunicando a CONTRATADA para imediata correção, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas;

5.2.2. Aprovar a execução dos serviços;

5.2.3. Efetuar os pagamentos da forma estabelecida na Cláusula Quarta;

5.2.4. Indicar funcionário da Prefeitura para representá-la, e que também fiscalizará a execução dos serviços;

5.2.5. Indicar um responsável pelo acompanhamento do contrato, que figurará como gestor do presente, a quem deve dirigir-se o representante da CONTRATADA para dirimir quaisquer questões pertinentes à presente avença.

5.2.6. Verificar e aprovar os serviços executados;

5.2.7. Providenciar a emissão das “ordens de serviço”, bem como das demais ordens de serviços específicas, que à critério da fiscalização, sejam necessárias para o controle e início de etapas dos serviços pela CONTRATADA.

5.2.8. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do contrato;

5.2.9. Oferecer instalações com condições necessárias a realização do contrato;

5.2.10. Zelar pela boa qualidade do serviço, bem como estimular sua eficiência, receber e apurar reclamações dos usuários.

CLAUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1. Não obstante o fato de a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução do objeto desta avença, a CONTRATANTE, através de sua própria equipe ou de prepostos formalmente designados, sem restringir a plenitude desta responsabilidade, exercerá a mais ampla e completa fiscalização dos serviços em execução a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos previstos no presente Termo de Contrato, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

6.2. Na eventualidade de ocorrência de qualquer falha de execução em que os serviços tenham sido executados fora das especificações da Fiscalização, será a CONTRATADA notificada para que regularize esses serviços, sob pena de não o fazendo, ser declarada inidônea, sem prejuízo das demais penalidades.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da CONTRATADA das obrigações assumidas, ou assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87, 88 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

7.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores da CONTRATANTE.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

7.1.2. Multa de 0,2% (dois décimos de por cento) ao dia sobre o valor do contrato, por atraso no início, prosseguimento ou conclusão dos serviços, até o 10º (décimo) dia de atraso, após o que, aplicar-se-á multa prevista no item 7.1.3 desta cláusula.

7.1.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parcela não executada do serviço, no caso de atraso no início, prosseguimento ou conclusão dos serviços, superior a 10 (dez) e inferior a 30 (trinta) dias corridos, após o que, aplicar-se-á multa prevista no item 7.1.4 desta cláusula.

7.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total atualizado do contrato no caso de inexecução total de seu objeto, o que ocorrerá na hipótese de atraso superior a 30 dias corridos no início, prosseguimento ou conclusão dos serviços.

7.1.5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato na hipótese de descumprimento de qualquer de suas cláusulas ou de disposição legal pertinente ao seu objeto, podendo, ainda, neste caso, ser rescindido o contrato na forma prevista pelos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 atualizada.

7.1.6. Na hipótese de rescisão contratual, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-á suspensão temporária ao direito de licitar com a Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires, bem como o impedimento de com ela contratar, por período não superior a 02 (dois) anos.

7.2. Declaração de inidoneidade, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

7.3. Considera-se também inexecução total do objeto do contrato a recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o presente Termo no prazo determinado pelo item 6.6 do edital.

7.4. As multas eventualmente aplicadas serão irreversíveis, mesmo que os atos ou fatos que as originaram sejam reparados.

7.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, não eximindo a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato tenha acarretado.

CLÁUSULA OITAVA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

8.1. A CONTRATADA deve obedecer em seu trabalho, as determinações da Lei n.º 6514 de 22/12/77 que altera o Capítulo V Título II, regulamentado pela Portaria 3214 de 08/06/78 do Ministério do Trabalho, e as suas Normas Regulamentadoras e os Procedimentos Básicos, aplicáveis à execução específica das tarefas, conforme segue:

8.1.1. Os funcionários de sua responsabilidade, envolvidos nos trabalhos discriminados no Contrato, deverão estar uniformizados, com roupas profissionais e portando cartões individuais de identificação (Crachás).

8.1.2. Certificar-se de que a equipe de funcionário sob sua responsabilidade possui todo o equipamento de segurança necessário ao serviço e exigir o seu uso.

8.1.3. Transmitir-lhes claramente as Normas de Segurança aplicáveis, dedicando especial consideração à execução de tarefas fora da rotina.

8.1.4. Somente será permitido o transporte de pessoal através de veículos próprios para esse fim.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

8.2. Das obrigações da CONTRATADA:

8.2.1. Instruir e esclarecer a seus funcionários sobre as medidas de segurança e precauções relativas às peculiaridades dos serviços;

8.2.2. Fazer cumprir as normas de segurança do trabalho a que estão obrigados todos os funcionários sem exceção;

8.2.3. Designar somente pessoal devidamente habilitado para a execução de cada tarefa;

8.2.4. Manter-se a par das alterações introduzidas nas normas de segurança do trabalho transmitindo-as a seus subordinados;

8.2.5. Estudar as causas dos acidentes e incidentes e fazer cumprir as medidas que possam evitar a sua repetição;

8.2.6. Relacionar-se continuamente com o Órgão responsável pela obra ou serviço e com o Órgão responsável pela Segurança do Trabalho, objetivando identificar meios para aumentar o nível de segurança do trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. São causas de rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração os casos abaixo enumerados:

9.1.1. Descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

9.1.2. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

9.1.3. Lentidão no cumprimento do contrato, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, nos prazos estipulados;

9.1.4. Atraso injustificado no início dos serviços;

9.1.5. Paralisação injustificada da execução dos serviços;

9.1.6. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, sem a prévia autorização da CONTRATANTE, por escrito;

9.1.7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.1.8. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

9.1.9. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

9.1.10. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

9.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

9.1.12. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

9.2. É permitida a rescisão amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo a que se refere o contrato, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

9.3. Constituem as causas da rescisão do contrato:

9.3.1. A supressão por parte da CONTRATANTE, de obras ou serviços acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido;

9.3.2. O atraso superior a 90 (noventa) dias, dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes de obras ou serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à CONTRATANTE;

9.4. Nos casos de rescisão, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados quando sofridos por esta.

9.5. O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos, acarretam as seguintes conseqüências:

9.5.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da CONTRATANTE;

9.5.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregado na execução do contrato, necessário a sua continuidade;

9.5.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

9.6. Constitui causa de suspensão do contrato:

9.6.1. A ordem escrita da Administração, por prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas asseguradas ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas ate, que seja normalizada a situação;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RENUNCIA DE DIREITOS

10.1. O não exercício por parte da CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade a mesma concedida no presente Termo de Contrato, não importará em renúncia ou novação, podendo a CONTRATANTE vir a exercê-lo a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORÇA MAIOR

11.1. A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do Novo Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos de natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independem da vontade das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente Termo de Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas na Lei 8.666/93 e alterações, pelas suas cláusulas, pelo edital de Carta Convite n.º 015/2023 e pela proposta da CONTRATADA, inserta às fls. 210/213 do Processo de Compras n.º 2272/2023.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

12.2. Constatando-se erro na Nota Fiscal emitida, a CONTRATANTE reserva-se no direito de devolvê-la, considerando, para fins de pagamento, a data de recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para solução de quaisquer questões ou controvérsias relacionadas com o presente Termo de Contrato, fica desde já eleito o foro da comarca de Ribeirão Pires, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo de Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, juntamente com as testemunhas ao final nomeadas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES, 19 DE OUTUBRO DE 2023.

RAPHAEL PINHEIRO VOLPI
Secretário de Zeladoria e Manutenção Urbana

SOLAR CITY BRASIL LTDA
Leonel Esteban Velasquez Villegas

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG:

2) _____
RG:

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

Composição do Sistema:

1- Módulos Fotovoltaicos de Silício Monocristalino

Módulos de 555 W conectados eletricamente formando grupos em série e paralelo para atingir os requisitos de tensão e corrente do (s) inversor(es);

Deverá comprovar:

- Certificado pelo INMETRO;
- Captura eficiente da luz solar e melhor performance em irradiância baixa;
- Design elétrico otimizado para operação em correntes menores, reduzindo perdas por “hot spot” e melhoria no coeficiente de temperatura;
- Certificado para suportar uma carga de vento de 2.400 Pa;
- Tripla inspeção no Teste EL (EL Test) – que comprova a qualidade das células e previne contra a aparição de fissuras e outros danos durante o uso;
- Potência máxima de saída – 555W;
- Garantia de desempenho;
- Eficiência – 21,50 %;
- Performance e vida útil – 13,2% perdas em 25 anos.

2- Inversor Fotofoltaico

Deverá conter as características mínimas:

- Sobrecarga máxima permitida – 50%;
- Monitoramento inteligente com strings e solução rápida de problemas;
- MPPTs para adaptações de diferentes layouts e menor custo de cabeamento CC;
- Diagnóstico Inteligente de Curva I-V;
- Máxima Eficiência – 99,0%
- Seccionadora CC integrada, segurança e praticidade para manutenção;
- Tecnologia de refrigeração natural;
- Grau de proteção IP65;
- Supressor de surto tipo II para CC e para CA;
- Proteções contra falta a terra e corrente de fuga (DR);
- Sistema de proteção contra arco elétrico C.C. – AFCI;
- Compatibilidade com otimizador de potência.

3- Cabos – Corrente Contínua (120° C – 20.000 horas)

Os cabeamentos referentes aos circuitos em Corrente Contínua (VCC), serão executados com cabos de alta performance, com as características mínimas:

- Formado por fios de cobre eletrolítico, estanhado, tempera mole, encordoamento classe 5;
- Isolação – HEPR – composto termo fixo elastomérico não halogenado, na cor branca;
- Cobertura – XLPO – composto termofixo elastomérico não halogenado, com baixa emissão de fumaça, retardante a chama, resistente a UV;
- Resistente ao intemperismo e UV;
- Resistente às soluções ácidas e alcalinas;
- Resistente às baixas temperaturas (-40 °C);
- Livre de halogênios; devendo conter baixa emissão de fumaça e gases tóxicos; isento de metais pesados (RoHS);
- Deverá ser de fácil flexibilidade, retardante à chama;

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

- Temperaturas : -40 a 90 °C; temperatura máxima no condutor: 120 °C (máximo 20.000 horas);
- Tensão de trabalho – AC: 0,6/1 kV ou DC: 1,8 kV.

4- Estrutura para sustentação de Módulos Fotovoltaicos

Telhado: deverá ser confeccionado em alumínio e aço de alta resistência, a fim de acomodar os painéis de forma segura em bases de alumínio fixadas ao telhado.

Itens inclusos no fornecimento e instalação do sistema de energia

- Reparo no padrão de entrada de energia da Prefeitura;
- Obra civil para passagem de novos cabamentos até QGBT;
- Troca de cabeamento do padrão de entrada até o QGBT;
- Construção de um novo e readequações de QGBT existentes;
- Unificação de QGBT geral do imóvel;
- Obra civil para instalações da usina fotovoltaica.

Prazo de Garantia (mínimo)

Módulos fotovoltaicos

- Garantia contra defeitos de fabricação – mínimo de 15 anos;
- Garantia de performance de geração – mínimo de 25 anos;
- Degradação anual na geração – após 1º ano de uso.

Inversores

- Vida útil dos equipamentos – mínimo de 10 anos;
- Garantia contra defeitos de fabricação – mínimo de 10 anos.

Cabos Corrente Contínua

- Vida útil – mínimo de 25 anos;
- Garantia contra defeitos de fabricação – mínimo de 03 anos.

Equipamentos (transformadores, disjuntores, reles, painéis em geral)

- Vida útil – mínimo de 25 anos;
- Garantia contra defeitos de fabricação – mínimo de 01 ano.

Estrutura do Telhado

- Vida útil – mínimo de 25 anos;
- Garantia contra defeitos de fabricação – mínimo de 03 anos.

Execução dos Serviços

- Garantia dos serviços a serem executados – mínimo de 03 anos.

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

Planilha de Quantitativo Sistema Fotovoltaico – E.M. PALMIRA ANTÔNIO PEREIRA

Local de Instalação dos Módulos	Telhado
Potência nominal (kWp)	15
Geração de kWh/mês	1.842
Quantidade de Módulos (555 W)	27
Inversor Solar WEG ou equivalente: 1x10,5 KW / 220 V	1
Metragem da Área (m ²)	84
Peso total dos módulos (kg), distribuídos em 15 kg/m ²	1260

Planilha de Quantitativo Sistema Fotovoltaico – Secretaria de Assuntos Jurídicos

Local de Instalação dos Módulos	Telhado
Potência nominal (kWp)	40,80
Geração de kWh/mês	41800
Quantidade de Módulos (555 Wp)	72
Inversor Solar WEG ou equivalente: 1x40,0 KW / 220 V	1
Metragem da Área (m ²)	154,8
Peso total dos módulos (kg), distribuídos em 15 kg/m ²	2.322

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE RIBEIRÃO PIRES

CONTRATADA: SOLAR CITY BRASIL LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 594/2023

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento e instalação de sistema de captação de energia na E. M. Palmira Antônio Pereira e Secretaria de Assuntos Jurídicos.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Ribeirão Pires, 19 de Outubro de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

- Nome: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi
- Cargo: Prefeito
- CPF: 107.716.268-51

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

- Nome: Raphael Pinheiro Volpi
- Cargo: Secretário de Zeladoria e Manutenção Urbana
- CPF: 297.406.938-06

Assinatura: _____

Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo CONTRATANTE:

- Nome: Raphael Pinheiro Volpi
- Cargo: Secretário de Zeladoria e Manutenção Urbana
- CPF: 297.406.938-06

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

- Nome: Leonel Esteban Velasquez Villegas
- Cargo: Representante
- CPF: 049.853.158-93

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

- Nome: Raphael Pinheiro Volpi
- Cargo: Secretário de Zeladoria e Manutenção Urbana
- CPF: 297.406.938-06

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

- Nome: Raphael Pinheiro Volpi
- Cargo: Secretário de Zeladoria e Manutenção Urbana
- CPF: 297.406.938-06

Assinatura: _____